

## **ATO EXECUTIVO Nº 527**

*Regula a classificação orçamentária da receita de taxas diversas e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1.º.** As taxas de Estacionamento de Veículos, de Participação nas Atividades do CDUEG, de Serviços da Clínica Odontológica de Ensino e de Laboratório, arrecadadas de conformidade com as normas previstas nos Atos Executivos ns. 367-71, 434-71, 405-71, 455-71 e 484-72, constituirão, no corrente exercício, receita extra-orçamentária e serão escrituradas nominalmente em contas de Depósitos.

**Parágrafo único.** Quanto à taxa de Serviços da Clínica Odontológica de Ensino, somente 50% (cinquenta por cento) da arrecadação serão levados a Depósitos, consoante o disposto no art. 8.º, do Ato Executivo n.º 405-71.

**Art. 2.º.** As despesas realizadas à conta dos recursos de que trata o art. 1.º, constituirão gastos extra-orçamentários que obedecerão às aplicações determinadas nos Atos Executivos mencionados no citado artigo.

**Art. 3.º.** O destaque de numerário para atender às despesas de que trata o artigo anterior, será autorizado pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

**Art. 4.º.** Não será autorizado novo destaque enquanto não for apresentada a prestação de contas do anteriormente concedido.

**Art. 5.º.** As prestações de contas dos destaques serão remetidas diretamente ao Diretor do Departamento Financeiro que as encaminhará à Assessoria do Conselho de Curadores para fins de exame e posterior julgamento do referido Conselho.

**Art. 6.º.** Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

UEG, em 26 de julho de 1972

*Oscar Tenório*